



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.544/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o prazo máximo para atendimento por médico especialista na Rede Municipal de Saúde após a entrega de encaminhamento e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes da rede pública municipal de saúde, devidamente encaminhados por profissional médico da atenção básica ou unidade de pronto atendimento, deverão ser atendidos por médico especialista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do encaminhamento no setor de agendamento da Prefeitura ou unidade de saúde designada.

§1º Em casos considerados urgentes, o prazo deverá ser reduzido conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º Para fins desta Lei, considera-se “especialista” o médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - O Município deverá garantir, de forma ininterrupta, o cumprimento do prazo máximo previsto no art. 1º desta Lei, inclusive mediante contratação, convênio, credenciamento ou custeio direto de profissionais ou instituições privadas, sempre que inexistir ou for insuficiente a oferta na rede própria ou conveniada.

§1º Não se admitirá como justificativa válida para o descumprimento do prazo a inexistência de profissionais especialistas na rede pública, sendo responsabilidade objetiva do Poder Executivo Municipal assegurar os meios necessários à efetivação deste direito.

§2º O descumprimento da presente norma ensejará responsabilidade administrativa do gestor público e poderá caracterizar hipótese de omissão dolosa na prestação do serviço público de saúde, sujeita às sanções legais.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo:

- I – Estabelecer os critérios de controle e monitoramento dos prazos de agendamento;
- II – Garantir a transparência no sistema de filas e encaminhamentos;
- III – Implementar relatório trimestral de avaliação do cumprimento da meta, a ser remetido à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL